

# Atos Oficiais

## Decreto Municipal

Nº 054/2023

**DECRETO MUNICIPAL N.º 054/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

*“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO, AJUSTES DE DESPESAS E DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando, que o cenário econômico e financeiro nacional foi substancialmente agravado nos últimos 02 (dois) anos em face do enfretamento da Pandemia do COVID-19, na qual exigiu vultuosos recursos para a sua contenção, prevenção e pós acometimento;

Considerando, o disposto no art. 167-A da Constituição Federal, inserido mediante Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de contingenciamento na hipótese de as despesas correntes ultrapassarem o percentual de 95% das receitas correntes nos últimos 12 (doze) meses;

Considerando, a necessidade da compatibilidade entre a realização de receita e a execução da despesa e da programação orçamentária e financeira, visando assegurar uma gestão fiscal responsável através de prevenções e equilíbrio das contas públicas municipais, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando, por outro lado, que os serviços essenciais de saúde, educação, limpeza pública, iluminação, fiscalização, defesa civil, manutenção de infraestrutura urbana e rural e execução de obras prioritárias já iniciadas e entre outras, na qual desde que evidenciado a essencialidade não podem sofrer descontinuidade ou diminuição da qualidade da sua prestação;



Considerando que se faz necessário priorizar o que é essencial para o bom andamento da administração e dos serviços prestados à população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que a partir de 06 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, a Prefeitura de Tabocas do Brejo Velho-BA e os órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão aos regramentos de contingência financeira e orçamentária estabelecidos no presente Decreto.

**Art. 2º** - Fica vedada, no período indicado no art. 1.º deste Decreto:

- I. A prestação de serviço em horário extraordinário (hora extra) e em horário noturno, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, do qual resulte em pagamento de adicional, salvo em relação aos serviços essenciais;
- II. A concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores, licenças prêmios e onerosas para a administração municipal, exceto as derivadas de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal e direito adquirido anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- III. A criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa a iniciar desta data, ressalvados os projetos de leis já emitidos e aqueles necessários para manutenção dos serviços essenciais ou para cumprimento de obrigações jurídicas legais;
- IV. A alteração de estrutura de carreira que implique aumento ou despesa;
- V. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
  - a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
  - b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos; e

- c) As contratações temporárias de que trata o inciso **IX do caput do art. 37** desta Constituição, desde que vinculadas direta e exclusivamente aos serviços essenciais como saúde, educação e assistência social, após parecer favorável de comissão instituída e prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.
- VI. A criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação, licenças onerosas ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quanto derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal/direito adquirido anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- VII. A criação de despesas obrigatórias, exceto as que emanarem de serviços essenciais;
- VIII. A adoção de medidas que implique reajuste de despesas obrigatórias acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- IX. A criação ou expansão de programas e linhas de financiamento aos munícipes, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções, respeitando os programas anteriormente criados;
- X. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefícios de natureza tributária, respeitados os programas anteriormente criados.

Art. 3º - Por deliberação do gestor municipal, será instituída Comissão composta de até 04 (quatro) membros para estudos, fiscalização e aplicabilidade do respectivo Decreto Municipal, visando assim a sua devida eficácia e efeitos concretos, podendo ser alterada por deliberação do chefe do executivo.

Art. 4º - As autorizações para viagens no âmbito do Estado da Bahia, as interestaduais e internacionais que resultem em concessão de diárias e compra de passagens com recursos do tesouro municipal ficam restritas aos casos de extrema relevância, mediante autorização expres-



sa da comissão a ser instituída e do Prefeito Municipal, ressalvado as viagens reguladas e custeadas pelo programa TFD-Tratamento Fora do Domicílio.

**Art. 5º - Cada Secretaria e cada órgão da Administração Direta e Indireta Municipal deverá CONTINGENCIAR AS DESPESAS no percentual mínimo de 15% (quinze por cento) e até 25%, (vinte e cinco por cento), devendo levar em consideração as contenções prévias realizadas entre os dias 20 de abril 2023 até a data de publicação deste.**

§ 1º - O contingenciamento realizado deverá ser mantido, não podendo sofrer diminuições abaixo do percentual mínimo durante toda vigência deste Decreto.

§ 2º - As Secretarias de Governo deverão encaminhar à Comissão de Fiscalização e ao Prefeito, um relatório descritivo até todo dia 05 (cinco) de cada mês com os percentuais de redução por Secretaria e por seus órgãos, bem como ações de prevenção a impactos que poderão vir a causar no andamento dos serviços essenciais.

Art. 6º - Ficam suspensos todos os eventos festivos que demandem despesas com recursos próprios da administração pública municipal.

Art. 7º - Os gastos com combustíveis em cada Secretaria e Órgãos deverão também obedecer a redução citada no art. 5º, bem como os veículos e máquinas próprias do município deverão obedecer controle de tráfego obrigatório, devendo rodar a partir de todas as segundas feiras as 08:00 horas e estacionando na Garagem Municipal toda quinta feiras até as 17:00 horas, sendo as sextas feiras destinadas as manutenções preventivas.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração norteadada pela Comissão de Fiscalização a promover os atos de controle previstos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especifico para reduzir as despesas com servidores contratados temporariamente e contratados para provimento de cargo em comissão.



Art. 9º - Para assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos neste Decreto, as solicitações de realização de licitações, dispensas de licitação, inexigibilidades ou qualquer outro ato formal que importe em despesa e emissão de empenho serão previamente analisadas pela Comissão de Fiscalização a ser instituída, que deliberará quanto à realização delas, respeitada a compatibilidade e o suporte de dotação orçamentária.

Art. 10º - Para o fim de apurar o suporte de dotação previsto no artigo anterior, deduzir-se-ão os compromissos e obrigações regular e legalmente contraídas à conta das respectivas dotações.

Art. 11º - À Secretaria de Administração e Comissão Instituída incumbe acompanhar, ao longo da vigência do presente Decreto, a realização das despesas, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos. Devendo todas as secretarias a emitir relatório de atividades e custos de forma mensal até todo dia 05 de cada mês.

Parágrafo único – Caberá a Controladoria Geral do Município acompanhamento mensal do cumprimento dos limites constitucionais e legais referentes à Saúde e à Educação, assim como o limite da despesa com pessoal do Poder Executivo, informando a Prefeitura Municipal na pessoa do seu gestor, à Comissão e ao Secretário de Administração os índices mensalmente apurados.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo poderá alterar os percentuais autorizados para execução das despesas contingenciadas neste Decreto, bem como excluir ações, programas e unidades orçamentárias das limitações nele previstas.

Art. 13º - A Secretaria de Administração, Finanças e a Contabilidade Municipal, no âmbito de suas competências, expedirão normas e instruções complementares necessárias ao exato cumprimento do disposto neste Decreto e, mensalmente, apresentarão ao Prefeito as repercussões financeiras das medidas.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro de 2023, prorrogável a critério do Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, em 07 de junho de 2023.

  
FLÁVIO DA SILVA CARVALHO  
Prefeito Municipal

